

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000296/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001241/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000345/2012-81
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRAB IND PAPEL PAP CORT AT PAP EMB SIM ITAJAI, CNPJ n. 84.308.311/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ELIAS BERNARDES;

E

KLABIN S.A., CNPJ n. 89.637.490/0132-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIANA VICENTINI SILVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). LUIZ CARLOS WALENDOWSKY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, EMBALAGENS DE PAPEL, EMBALAGENS PLÁSTICAS, RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS, SUCATAS DE PAPEL, METÁLICAS E PLÁSTICOS**, com abrangência territorial em Itajaí/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria fica fixado em **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais, a partir de 01.11.2011.**

§ **Primeiro:** Os empregados contratados a título de experiência não poderão perceber salários inferiores a 90% (noventa por cento) do menor piso praticado na empresa.

§ **Segundo:** Não será aplicada esta cláusula aos menores aprendizes, os quais possuem legislação própria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos os empregados, indistintamente, a partir de **01.11.2011**, reajuste salarial correspondente a **8,0% (oito por cento)**, a serem aplicados sobre os salários praticados no mês de outubro de 2011.

§ **Primeiro**: Poderão ser compensadas todas as antecipações salariais praticadas pela empresa no período de **01.11.2011 à 30.10.2012**, quer espontâneas, quer compulsórias. Não serão compensados os incrementos salariais decorrentes de aumento individual relativo ao término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial.

§ **Segundo**: Fica facultado à Empresa a não aplicação desta cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nesta data, aos empregados responsáveis pela gestão da Empresa, ocupantes de cargos de Direção e Gerência.

§ **Terceiro**: Em virtude das negociações que culminaram neste Acordo só haverem sido concluídas nesta data, fica a empresa autorizada a repassar a diferença do reajuste previsto nesta cláusula ou como folha suplementar ou como reajuste a ser inserido na folha do mês de **dezembro de 2011**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa concederá aos seus empregados, até o dia quinze de cada mês, um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês atual, desde que este seja conhecido.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto, além do seu salário, o direito a receber a título de salário substituição, o valor correspondente a diferença entre seu salário e do salário do substituído, limitando-se esta diferença a 50% (cinquenta por cento) do salário do substituto, enquanto perdurar a substituição.

§ **Primeiro** - Na operação de equipamentos com atividades sazonais e que não existe operador titular, o substituto receberá a diferença entre o seu salário e do salário do cargo ocupado, também respeitado a limitação de 50 (cinquenta por cento) do salário substituto.

§ **Segundo** - Não fazem jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, os empregados que substituírem por um período inferior a 15 (quinze) dias ininterruptos, os empregados em treinamento e os empregados ocupantes de cargos de supervisão e outros de comando (gestão).

§ **Terceiro** - Ocorrendo a hipótese de substituição prevista no parágrafo anterior, o Salário Substituição será devido desde o primeiro dia.

§ **Quarto** - As substituições acarretarão o pagamento ao substituto, a título específico não incorporável.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a Empresa autorizada, com anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, a proceder descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos a planos de saúde (Assistência Médica, Odontológica, Farmacêutica e Laboratorial), empréstimo de caráter particular, seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto a empresa ou associação de empregados, despesas decorrentes de telefonemas particulares, convênios com farmácias e supermercados, mensalidades e outras verbas devidas ao sindicato da categoria profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário por ocasião de férias.

§ Único: Os empregados que saírem de férias em dezembro de 2011, receberão antecipação do Décimo Terceiro Salário de 2012 no primeiro dia útil da primeira semana de janeiro de 2012.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas em dias normais serão remuneradas com o acréscimo de **60% (sessenta por cento)** em relação ao valor da hora normal. As trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que trabalhar no período compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, terá direito a um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHAMADAS ESPECIAIS

Nos casos de convocação do empregado, após ter deixado o local de trabalho para executar serviços de emergência, será concedido o pagamento de 02 (duas) horas além das efetivamente trabalhadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO aos seus empregados, com crédito no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para compra de gêneros alimentícios, na rede credenciada, com a participação destes, obedecendo ao seguinte critério de desconto:

- Empregados com salário até R\$ 1.514,00 (hum mil, quinhentos e catorze reais), participarão com 7% (sete por cento) do valor do crédito;

- Empregados com salário de R\$ 1.514,00 (hum mil, quinhentos e catorze reais), até R\$ 3.783,00 (três mil, setecentos e oitenta e três reais), participarão com 15% (quinze por cento) do valor do crédito;

- Empregados com valor acima de R\$ 3.783,00 (três mil, setecentos e oitenta e três reais), participarão com 20 % (vinte por cento) do valor do crédito.

Parágrafo 1º - No mês do aviso prévio indenizado, o empregado não fará jus ao Vale Alimentação - VR.

Parágrafo 2º - Os descontos acima referidos serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), quando no mês (período de 16 a 15), o empregado não tiver nenhuma ocorrência de falta ou atrasos por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESJEJUM

A empresa fornecerá aos seus empregados, antes do início de trabalho, o desjejum composto de café, leite, pão, manteiga, queijo, presunto, geléia e frutas.

Parágrafo Único: Observado as condições estabelecidas no "caput" desta clausula, nenhuma hipótese, o tempo dispensado para "desjejum" será considerado como trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - KIT ESCOLAR

A empresa concederá aos dependentes reconhecidos na forma da Lei Previdenciária, 01(um) kit escolar, no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, para filhos de empregados que estiverem cursando o ensino fundamental (1ª a 9ª série), e **ensino médio (1º a 3º série)**, até o início das aulas do ano letivo de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já pactuado, se assim desejar a empresa, converter a obrigação de fazer, pela de indenizar, pagando diretamente ao responsável pelo menor estudante, o valor acima estipulado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

No primeiro dia útil após a apresentação de documentos comprobatórios do falecimento de dependentes do empregado, declarados pela Previdência Social, e não cobertos pelo Seguro de Vida, a empresa pagará ao seu empregado e/ou seu dependente, a título de auxílio funeral, a importância correspondente as despesas do fêretro, desde que estas não ultrapassem o valor de 2,5 (dois e meio) pisos da categoria.

§ **Único:** A presente cláusula fica condicionada a cláusula 17, deste acordo. Caso a mesma seja extinta, voltará a vigorar a cláusula do auxílio funeral pactuada no Acordo Coletivo de Trabalho, registrado sob o nº 1978, DRT/SC, corrigindo-se os valores conforme correção salarial prevista na cláusula 04 deste Acordo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A empresa fornecerá as empregadas, desde o nascimento de seu filho, até ele completar 12 (doze) meses de vida, um auxílio de reembolso creche, no valor efetivo limitado a 50% do piso salarial, mediante apresentação do recibo de pagamento da creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa se compromete a fazer e manter seguro de vida em grupo de seus empregados, arcando com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do prêmio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALARIO BENEFICIO / COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado com mais de um ano de serviço na empresa, em gozo de auxílio-doença, fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela previdência social e o salário contratual, do 16o. ao 60o. dia, bem como a complementação do 13o. salário dos empregados com mais de um ano de trabalho, desde que os mesmos não recebam da previdência social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Ao empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregado ao empregador, deseje afastar-se do emprego, poderá, mediante expressa comunicação ao empregador, afastar-se do trabalho após 7 (sete) dias úteis ou 10 (dez) dias corridos, ficando dispensado do cumprimento do saldo do mesmo, somente remunerando-se os dias efetivamente laborados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE

CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 05 (cinco) meses de trabalho poderão, opcionalmente, homologar suas rescisões de contrato de trabalho perante o sindicato da categoria profissional ora conveniente, sendo que o empregado que contar com 06 (seis) meses ou mais de trabalho deverá, obrigatoriamente, ter sua rescisão de contrato de trabalho homologada perante seu sindicato de classe. Na impossibilidade de homologação por parte do sindicato profissional, poderão as rescisões ser homologadas pelo órgão local do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitada, a empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos os empregos ou salário, sendo vedada a dispensa sem justa causa, ao empregado alistado para o Serviço Militar obrigatório, desde seu alistamento até noventa (90) dias após sua dispensa ou desincorporação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos os empregos ou salários, sendo vedada a dispensa sem justa causa, nos seguintes casos:

Ao empregado em véspera de aposentadoria, será garantido o emprego, no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes e desde que satisfeitas as seguintes condições:

- O empregado esteja exercendo as suas funções na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos:

- Seja informada a intenção de aposentar-se à empresa diretamente pelo empregado ou pelo sindicato com 15 (quinze) dias de antecedência antes do início da contagem do prazo;

§ Único - No caso de celebração de acordo, conforme acima mencionado, deverá o empregado ser assistido por seu sindicato de classe.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO USO DA INFORMATIZAÇÃO

Os empregados reconhecem o direito da Empresa em ter mecanismos de identificação do uso indevido dos recursos de informática (equipamentos, Internet e Correio Eletrônico), não caracterizando ofensa ao direito de confidencialidade, intimidade e sigilo as correspondências e comunicações, desde que sejam orientados previamente pela empresa sobre o assunto em epígrafe.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as situações mais favoráveis.

§ Primeiro: Fica permitida a compensação de horas, dentro da mesma semana, nos termos da CLT, limitando o trabalho em até 10 (dez) horas diárias, sem pagamento de acréscimo, para a eliminação do trabalho as sextas-feiras ou sábados.

§ Segundo: Quando houver jornada de trabalho intercalado entre o feriado e o repouso ou dia compensado, a Klabin e seus empregados poderão ajustar, de comum acordo, a compensação desta Jornada (dia ponte) em outro (s) dias

§ Terceiro: Os empregados ficam dispensados da marcação do ponto nos intervalos intra-jornadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TOLERANCIA DE HORÁRIOS

Fica convencionado entre as partes, que haverá uma tolerância na marcação de ponto de 05 minutos antes e 5 minutos após o início da jornada e de 05 minutos ao final da jornada, sem que isto implique em pagamentos e descontos respectivos.

§ Único - O registro do controle da jornada de trabalho é feito através do sistema eletrônico de ponto, conforme legislação vigente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta ao serviço do empregado que tiver de prestar exame vestibular, supletivo ou segunda época, desde que os horários dos exames coincidam com o horário de trabalho e seja apresentada a devida comprovação emitida pelo estabelecimento de ensino.

§ Único: Além dos casos já previstos na legislação trabalhista, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia no caso de internação da esposa e de qualquer ascendentes ou descendentes de primeiro grau, devendo comprovar o procedimento.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada férias proporcionais ao empregado que pedir demissão a partir do primeiro mês, contado da admissão, e que tenha menos de um ano de serviço, a receber 01/12 avos de férias por mês trabalhado ou fração igual ou superior a quinze dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fornecimento de uniformes - A empresa se obriga a fornecer, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados especiais e demais peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual, quando exigidos pela empresa na prestação de serviços ou sejam obrigatórios por lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇOS DE ENFERMARIA

Serviços de Enfermaria - A empresa colocará à disposição dos empregados, durante o expediente de trabalho, comprimidos para sintomas simples, tais como: - dores de cabeça, azia, má digestão, gripes e resfriados. Para os casos que necessitem atendimento mais especializado, a empresa providenciará transporte para atendimento ambulatorial e hospitalar.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

A empresa preencherá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do empregado, a documentação necessária para fins de obtenção de auxílio doença e também a documentação necessária para fins de obtenção de aposentadoria normal ou especial.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa enviará ao sindicato profissional juntamente com a guia de depósito do respectivo valor, relação de empregados abrangidos pela taxa confederativa, constando nome, função, data de admissão e valor do recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa fixará em seu quadro de avisos, ofícios de interesse da categoria profissional, desde que não constem propaganda político-partidária e termos ofensivos à empresa ou a seus prepostos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Fica assegurada ao Sindicato a legitimidade processual para postular em juízo em nome da categoria, quaisquer direitos individuais ou coletivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas deste Acordo, comprometem-se as partes discuti-las, com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo, permanecendo, porém, a divergência, a dúvida, será dirimida pelo poder judiciário, por iniciativa das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria por infração e por empregado, se houver descumprimento das obrigações de fazer.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CAFE DURANTE A JORNADA

A empresa continuará providenciando para que entre as refeições principais, será fornecido café aos empregados, o qual ficará a disposição dos mesmos junto a seus locais de trabalho, seguindo-se os padrões de higiene necessários

**JOSE ELIAS BERNARDES
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAP CORT AT PAP EMB SIM ITAJAI**

**JULIANA VICENTINI SILVEIRA
PROCURADOR
KLABIN S.A.**

**LUIZ CARLOS WALENDOWSKY
PROCURADOR
KLABIN S.A.**

